

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

**MANUAL DE NORMAS DE
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

SUMÁRIO

REGISTRO DE ALTERAÇÕES	3
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO	4
CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO	5
CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO	5
CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES	5
Seção I – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Administrador	5
Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro, ao Agente de Depósito e ao Digitador	6
Seção III – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Escriturador	7
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COTAS	8
Seção I – Do ingresso no Registro e da Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis	8
Seção II – Da Retirada de Cotas de Fundo Fechado	8
Seção III – Do cadastramento do valor atualizado de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento e das consequências de sua não realização	8
Seção IV – Das informações fornecidas pela B3 ao Escriturador	9
Seção V – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado de mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável B3	9
Seção VI – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado mediante adoção de procedimento especial	10
Seção VII – Das Cotas de Fundo Fechado subscritas e não integralizadas	10
Seção VIII – Das demais operações e funcionalidades disponíveis para Cotas	10
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	10
CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA INADIMPLÊNCIA	11
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

Número da alteração	Data de entrada em vigor do normativo	Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*
1	25/11/2019	041/2019-VOP
2	28/06/2021	075/2021-PRE
3	04/05/2022	047/2022-PRE
4	01/08/2022	091/2022-PRE
5	12/06/2023	089/2023-PRE
6	31/07/2023	127/2023-PRE
7	18/09/2023	154/2023-PRE
8	15/01/2024	001/2024-VPE
9	11/03/2024	029/2024-PRE
10	02/05/2024	063/2024-PRE
11	05/08/2024	103/2024-PRE (Revogado) substituído por 116/2024-PRE
12	21/10/2024	137/2024-PRE (Revogado) substituído por 142/2024-PRE
13	21/11/2024	003/2024-VPE
14	17/03/2025	034/2025-PRE
15	26/05/2025	003/2025-VPE

*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis às Cotas de Fundo de Investimento no Balcão B3 relativas:

- I - à Atividade de Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis;
- II - à Atividade de Depósito Centralizado de Cotas de Fundo Fechado Negociáveis;
- III - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com Cotas de Fundo Fechado;
- IV - aos Participantes envolvidos no Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis e no Depósito Centralizado de Cotas de Fundo Fechado;
- V - às características específicas aplicáveis às Cotas; e
- VI - à Liquidação Financeira de Evento de Cota de Fundo Fechado e de operações com Cotas, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Artigo 3º

Aplicam-se às Cotas de Fundo Aberto e às Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis as disposições relativas à Atividade de Registro constantes do Regulamento do Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Artigo 4º

Aplicam-se às Cotas de Fundo Fechado as disposições relativas à Atividade de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários constantes do Regulamento do Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado do Balcão de Renda Fixa e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Artigo 5º

As operações disponíveis para Cotas de Fundo Fechado Negociáveis na Plataforma de Negociação do Balcão B3 estão relacionadas nos Manuais de Operações da Plataforma de Negociação do Balcão B3.

Artigo 6º

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado admite o registro de operação previamente realizada com Cotas de Fundo Fechado de distribuição pública, Cotas de Fundo de distribuição privada e Cotas de Fundo Aberto, nos termos do Regulamento do Balcão B3, do Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado do Balcão de Renda Fixa e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Administrador

Artigo 7º

O Administrador que não for Participante deve, obrigatoriamente, contratar os serviços de um Administrador de Custódia de Terceiros para atuar na B3 para o Fundo de Investimento.

Artigo 8º

É facultado ao Administrador que for Participante:

- I - atuar como Administrador de Custódia de Fundo;

- II - atuar como Escriturador de Cotas; e
- III - contratar um Digitador.

Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro, ao Agente de Depósito e ao Digitador

Artigo 9º

A função de Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto, e de Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis, pode ser exercida:

- I - pelo Administrador de Custódia de Fundo, caso o Administrador seja Participante;
- II - pelo Administrador de Custódia de Terceiros contratado pelo Administrador, caso o Administrador não seja Participante;
- III - pelo Gestor que atuar para a Classe de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no Registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- IV - pelo Digitador contratado pelo Administrador de Custódia de Fundo.

Artigo 10

A função de Agente de Depósito de Cotas de Fundo Fechado será exercida:

- I - pelo Administrador de Custódia de Fundo, caso o Administrador seja Participante; ou
- II - pelo Administrador de Custódia de Terceiros contratado pelo Administrador, caso o Administrador não seja Participante.

Artigo 11

O Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto, o Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis e o Agente de Depósito de Cotas de Fundo Fechado, assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do Balcão B3 incluindo a responsabilidade de realizar baixa das Cotas detidas pelos investidores sujeitos à tributação periódica do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento, conforme e nos termos previstos na legislação e normas tributárias em vigor.

§1º – O Agente de Registro de Cotas de Fundo Aberto e o Agente de Registro de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis, assumem, ainda, a obrigação de:

- I - contratar Escriturador para emissão de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis, observado o disposto no §2º; e
- II - comunicar à B3, imediata e formalmente, a ausência ou a

substituição do Escriturador de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis;

III - efetuar os seguintes procedimentos:

- a) confirmar os pedidos de Registro e de Baixa de Registro, exceto para as distribuições referentes a Fundo Aberto na modalidade por conta e ordem;
- b) cadastrar no Subsistema de Registro a quantidade de cotas objeto de Aplicação e de Resgate; e
- c) confirmar os pedidos de Aplicação e de Resgate.

§2º – O Agente de Registro de Cotas de Fundo de Investimento em Participação está dispensado de cumprir a obrigação estabelecida no inciso I na hipótese de o Regulamento do fundo vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, conforme regulamentação aplicável.

§3º – O disposto no §1º não se aplica ao Gestor que atue para as Classes de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios exclusivamente no Registro de direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável.

§4º – Nos casos de fundos distribuídos na modalidade por conta e ordem, o distribuidor será responsável por realizar, de forma unilateral, a baixa das cotas dos seus investidores, que estão sujeitos à tributação periódica do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento.

Seção III – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Escriturador

Artigo 12

O Escriturador assume todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Balcão B3 para o exercício dessa atividade, devendo, adicionalmente:

- I - tomar todas as cautelas necessárias à utilização, à guarda e ao sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas pela B3 para o exercício de sua atividade, não permitindo ou autorizando sua divulgação;
- II - comunicar imediata e formalmente ao Presidente da B3 e ao Diretor de Autorregulação da BSM as informações de seu conhecimento que venham ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro, as características e/ou a negociação das Cotas; e
- III - fornecer à B3 todas as informações referentes aos serviços que preste com relação às Cotas.

Parágrafo único – O estabelecido nos incisos I a III também se aplicam ao escriturador de Cota de Fundo Aberto ou de Cota de Fundo Fechado que não seja

Participante, o qual deverá manifestar expressamente à B3 sua ciência e concordância com essas regras.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COTAS

Seção I – Do ingresso no Registro e da Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis

Artigo 13

As instruções de utilização aplicáveis ao ingresso no Registro e à Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis estão previstas no Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

Parágrafo único – O ingresso no Registro e a Baixa do Registro de Cotas de Fundo Aberto e de Cotas de Fundo Fechado Não Negociáveis não geram Liquidação Financeira.

Seção II – Da Retirada de Cotas de Fundo Fechado

Artigo 14

A Retirada de Cotas de Fundo Fechado ocorre:

- I - mediante comandos do Custodiante do Investidor e do Escriturador observadas as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos²¹; ou
- II - de forma automática, após o fechamento operacional do Subsistema de Depósito Centralizado:
 - a) na data de vencimento da emissão, na hipótese de vencer com um ou mais Eventos inadimplidos; ou
 - b) na data de encerramento do prazo estabelecido no Manual de Normas de Direito de Acesso para contratação de Escriturador.

Parágrafo único – A Cota de Fundo Fechado que esteja na situação tratada na alínea “b” do inciso II permanece registrada no Subsistema de Registro, aplicando-se a ela as instruções de utilização descritas no Manual de Operações – Funções – Fundos²¹.

Seção III – Do cadastramento do valor atualizado de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento e das consequências de sua não realização

Artigo 15

A B3 disponibiliza funcionalidade para o Agente de Registro e para o Agente de Depósito efetuarem o cadastramento diário do valor atualizado da Cota, ou, conforme o caso, do patrimônio do Fundo de Investimento, observadas as instruções de utilização estabelecidas no Manual de Operações – Funções - Fundos²¹.

Artigo 16

O Subsistema de Depósito Centralizado ou o Subsistema de Registro, conforme o caso, impedirá o registro de negociação das Cotas do Fundo Fechado Negociáveis ou o registro de Aplicação e de Resgate das Cotas do Fundo Aberto, decorrido o prazo estabelecido no Manual de Operações – Funções - Fundos21 para:

- I - informar o preço unitário ou a quantidade de cotas em Fundo Aberto;
- II - cadastramento de preço unitário de Evento para Cotas de Fundo Fechado.

Parágrafo único – Os registros mencionados no *caput* voltarão a ser aceitos mediante a inclusão das respectivas informações.

Seção IV – Das informações fornecidas pela B3 ao Escriturador

Artigo 17

As informações fornecidas pela B3 ao Escriturador, para efeito do exercício das suas atividades, são divulgadas no Manual de Operações – Depositária.

Seção V – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado de mesma titularidade para a Central Depositária de Renda Variável B3

Artigo 18

As Cotas de Fundo Fechado de mesma titularidade poderão ser movimentadas para a Central Depositária de Renda Variável B3, devendo o pedido de movimentação:

- I - ser encaminhado pelo Custodiante do Investidor para a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, conforme modelo constante do Manual de Operações – Funções - Fundos21, devidamente assinado; e
- II - observar os procedimentos e requisitos operacionais constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos21.

§1º – Para que a Cota de Fundo Fechado seja considerada elegível para referida movimentação, devem ser observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pela B3:

- I - não estar em ciclo de liquidação; e
- II - não ser objeto de qualquer tipo de ônus e gravame ou restrições de direitos de qualquer natureza impeditivos para a movimentação.

§2º - A B3 poderá, mediante solicitação devidamente fundamenta, avaliar casos de movimentação de Cota de Fundo Fechado com características diferentes das constantes do Manual de Operações – Funções - Fundos21, desde que respeitadas as regras estabelecidas nas Normas do Balcão B3.

Seção VI – Da movimentação de Cotas de Fundo Fechado mediante adoção de procedimento especial

Artigo 19

Nas seguintes situações a movimentação de Cotas de Fundo Fechado é efetuada mediante adoção de procedimento especial, na forma divulgada no Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários:

- I - ausência de informação de preço unitário de Evento;
- II - inadimplência no pagamento de Evento; e
- III - ausência de Banco Liquidante, de Agente de Liquidação ou de Escriturador.

Seção VII – Das Cotas de Fundo Fechado subscritas e não integralizadas

Artigo 20

Não se aplicam às Cotas de Fundo Fechado Negociáveis subscritas e não integralizadas os serviços relativos:

- I - ao registro, no Subsistema de Depósito Centralizado, de operação previamente realizada no mercado secundário;
- II - à Liquidação Financeira de operação, de Evento e de outros valores estabelecidos no Manual de Operações – Funções – Fundos 21;
- III - à movimentação mediante adoção de procedimento especial;
- IV - à possibilidade de colocação primária fora do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.

Parágrafo único – O mencionado no *caput* se aplica às Cotas dos Fundos de Investimento em Participações.

Seção VIII – Das demais operações e funcionalidades disponíveis para Cotas

Artigo 21

As demais operações e funcionalidades relativas às Cotas são divulgadas no Manual de Operações – Funções – Fundos 21.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 22

A Aplicação e o Resgate de Cotas de Fundo Aberto podem ser liquidados na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros.

Artigo 23

São liquidados exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto em Tempo Real de recursos financeiros:

- I - as operações realizadas com Cotas de Fundo Fechado Negociáveis no mercado secundário;
- II - os Eventos relativos às Cotas; e
- III - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos e incidentes sobre os Eventos mencionados no inciso II.

Parágrafo único – Na ausência do cadastramento de preço unitário de Evento de Cota de Fundo Fechado, a Liquidação Financeira do Evento é realizada fora do ambiente da B3, e será de integral e exclusiva responsabilidade do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, conforme o caso.

Artigo 24

O Evento relacionado a Cota de Fundo Fechado com Liquidação Financeira no Subsistema de Compensação e Liquidação é será automaticamente creditado na data de Liquidação para o Participante que, no fechamento operacional do dia útil anterior à data estabelecida para o seu pagamento, constar nos controles da B3 como titular da referida Cota ou que atue como Custodiante do Investidor do titular da Cota no fechamento operacional do dia útil anterior à data estabelecida para o pagamento, exceto se, no momento do cadastramento do Evento, for indicada outra data que deva ser considerada para apuração do Evento, conforme previsto no regulamento do Fundo.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA INADIMPLÊNCIA

Artigo 25

É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Balcão B3, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas do Balcão B3, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

§1º – Incorre em inadimplência o Participante que descumprir qualquer obrigação prevista neste Manual de Normas, estando sujeito às penalidades previstas no Regulamento do Balcão B3, ressalvado o disposto no §2º.

§2º – A ausência de cadastramento de valor de Cota ou de patrimônio de Fundo de Investimento não é considerada inadimplência.

§3º – A ausência da realização dos seguintes procedimentos pode, a exclusivo critério do Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, não ser considerada inadimplência:

- a) cadastramento do preço unitário de Evento relativo a Cotas; e
- b) pagamento de Evento relativo a Cotas.

§4º – A não incidência da inadimplência referida no §3º será analisada pelo Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão da B3, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, mediante pedido justificado do Fundo, e contar com a anuência dos Custodiantes dos Investidores.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

Artigo 27

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 28

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

Artigo 29

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento emitido em [1724](#) de [marçonovembro](#) de 20254.

Artigo 30

Este Manual de Normas entra em vigor na data de [2617](#) de [maiomarço](#) de 2025.